

**DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 061/2016**

**DA: GERÊNCIA DE SANEAMENTO**  
**PARA: INTERLOCUTORES – ATR**  
**PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2016R81FCT**  
**ASSUNTO: INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO – PALMAS - TO.**

**RELATÓRIO**

**Município:** Palmas - TO

**Usuário:** Luciana Maria

**Nº da conta/ endereço:** 339289-9

**Contato:** Não fornecido

Reclamação registrada na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2016R81FCT**.

A ATR entrou em contato com a Concessionária para verificação dos fatos referentes à solicitação relatada na Ouvidoria Geral do Estado.

A Odebrecht Ambiental/Saneatins, em atendimento a Solicitação da Ouvidoria em questão, enviou o Comunicado de Interrupção do Abastecimento de Água número 175/2016 relativo às manutenções programada no dia 04/08/2016 (anexo).

Dessa forma, a falta de água enquadra - se na Resolução ATR Nº 029/2009.

**Art. 77. O prestador de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:**

**I - por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas;**

**II - por inobservância no disposto do art. 65, § 3º e do art. 67;**

**III - quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.**

**IV - Por motivo de manutenção nos sistemas técnicos operacionais, desde que proceda aviso prévio aos usuários, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da interrupção do abastecimento. O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento a serviços essenciais, quando o tempo de paralisação for superior a 12 horas. (Incluído pela Res. Nº 057/2010).**



## CONCLUSÃO

A interrupção no fornecimento de água foi devidamente comunicada pela Concessionária em prazo hábil. O motivo foi à necessidade de manutenção programada para melhoria do sistema no dia 04/08/2016, abrangendo o Setor em questão (quadra 408N – documento anexo). Portanto, conforme os procedimentos realizados pela Concessionária considera-se a demanda encerrada.

Palmas, 17 de Agosto de 2016.

Engº Sérgio Augusto T. Andrade  
Mat 357884-1

### **PRESIDÊNCIA DA ATR**

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

**PEDRO ADROALDO DA SILVA**  
Vice Presidente - ATR

